



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 94/2021/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom

Para: Gabinete Conselheiro Wanderley Ávila

Ref.: Autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, referente ao exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0089.4500.2021.

Data: 03/12/2021

Ex.^{mo} Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Viçosa, requerendo a autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, referente ao exercício de 2020, consoante petição protocolizada sob o n. 90.0089.4500.2021.

Segundo o requerente, a substituição é necessária para inclusão de contratos de obras dos meses de janeiro de 2020 a outubro de 2021, os quais não foram oportunamente enviados a esta Corte. Assim, considerando que as alterações necessárias para o módulo Obras já foram realizadas durante o prazo de reenvio cadastrado pelo setor competente, solicita que seja autorizada a substituição do módulo Acompanhamento Mensal.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2020, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2021. Destaca-se, contudo, devido às alterações de prazo notificadas mediante Comunicado SICOM n. 09/2021, o prazo acima tratado foi prorrogado até o dia 15 de abril de 2021.
- ainda, foi previsto no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização. Consoante disposto no Comunicado n. 09/2021, para o exercício de 2020, este prazo ocorreu entre os dias 16/04 e 30/04/2021.

- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1104758 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Análise das Contas de Governo Municipais – CACGM aguardando análise inicial.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017. Não obstante, tendo em vista o disposto, esta Coordenadoria entende, s.m.j., que deve esta Relatoria deferir o pedido de substituição.

Sugere-se, contudo, que seja aplicada sanção ao gestor por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de anuais nos termos da INTC n. 04/2017.

Consoante previsto no caput do art. 7º da INTC n. 04/2017, é importante destacar que, caso autorizada, a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Caso a regra não seja observada, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Por fim, ressalta-se que, caso V. Ex.^a venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Respeitosamente,

Ane Marla Raimundo - TC 3214-7
Coordenadora em Substituição do Sicom
Ato da DG nº 160/2021